



Lei nº 1050

de 30 de dezembro de 1.977.

"Complementa a lei 1.036 de 01/09/77 e dá outras providências".-

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, faz / saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte / lei:

CAPÍTULO ÚNICO
DAS TAXAS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 1º - Esta lei introduz no CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - lei nº 1.036 de 01/09/77, as taxas de água e esgoto para o exercício de 1.978.

SEÇÃO I

Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 2º - Constitui fato gerador da Taxa de Água o efetivo fornecimento de água pelo município, ou a simples disponibilidade da mesma na vias e logradouros públicos ou particulares servidos de rede de distribuição de água.

Art. 3º - O contribuinte da taxa de água é o proprietário do imóvel beneficiado pelo serviço ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 4º - Considera-se imóvel, para efeito desta Taxa, / todo terreno construído ou lotes vagos localizados em vias ou logradouros públicos ou particulares servidos de rede de distribuição de água, com ou sem efetiva ligação.

SEÇÃO II

Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 5º - A Taxa de água será lançada e arrecadada mensalmente.

Art. 6º - Havendo hidrômetro na unidade servida continua





continuação

e o consumo ultrapassar 20.000 (vinte mil) litros, será cobrada adicionalmente uma tarifa sobre o excesso consumido, conforme tabela a cargo do Executivo.

Art. 7º - O hidrômetro será pago pelo contribuinte e sua instalação ficará a cargo da Prefeitura.

Art. 8º - As Taxas d'água, ligações, religações e outros serviços serão cobrados de conformidade com os prazos e / tabelas decretadas pelo Executivo, tendo sempre que possível a Unidade Fiscal como base de cálculo.

SEÇÃO III

Da Taxa de Esgoto

SUB-SEÇÃO ÚNICA

Do Fato Gerador, do Contribuinte e da Arrecadação

Art. 9º - Constitui fato gerador da respectiva obrigação tributária a efetiva utilização da rede de esgoto ou sua simples disponibilidade pelo contribuinte nas vias e logradouros / servidos com a rede.

Art. 10º - Contribuinte da Taxa de Esgoto é o proprietário do imóvel construído beneficiado pelo serviço ou seu possuidor a qualquer título.

Art. 11º - A Taxa de Esgoto será cobrada pela / tabela e dentro dos prazos estabelecidos por Decreto Executivo.

Art. 12º - Sempre que possível, a taxa será recolhida juntamente com a taxa d'água, sujeitando-se o usuário que não a recolher dentro do prazo à multa prevista de 10% (Dez por / cento) do tributo devido.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor a partir / de 1º de janeiro de 1.978, revogando as disposições em contrário.

continua





MOD. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Fls.3

continuação... Lei nº 1050 de 30/12/1977.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e / façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

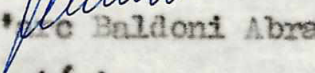
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

Santa Rita do Sapucaí, 30 de dezembro de 1.977.-


Engº Ronaldo de Azevedo Carvalho

Prefeito Municipal


Joanna D'Arc Baldoni Abrahão
Secretária